

## **PROJETO DE LEI N° 4965/2019**

### **Dispõe sobre a implantação de serviço de Psicologia e Psicopedagogia nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Patos de Minas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:**

**Art. 1º** Fica implantando, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Patos de Minas, o serviço de Psicologia e Psicopedagogia para o atendimento de alunos e profissionais da educação.

**§ 1º** Os atendimentos ocorrerão em salas próprias destinadas para esse fim no interior das unidades escolares.

**§ 2º** O profissional da educação, ao notar desvios de conduta do aluno que estejam prejudicando o seu aprendizado em tarefas cotidianas, como ocorre nos casos de *Bullying*, depressão, hiperatividade, comportamentos violentos e outras formas psicológicas de distúrbios, encaminhará o aluno à Coordenação Pedagógica para que seja iniciado o atendimento psicológico *in loco* com o fim de sanar tais problemas.

**§ 3º** O atendimento será obrigatório e ocorrerá fora do horário de expediente letivo, salvo casos que demandem urgência ou quando se tratar de profissionais da educação que estejam em licença de saúde.

**§ 4º** Os pais ou responsáveis pelos alunos atendidos serão comunicados imediatamente sobre o atendimento, podendo, inclusive, se for necessário para a sua conveniência, participar das sessões e receber cópias dos relatórios do atendimento.

**Art. 2º** O serviço descrito no *caput* do artigo 1º poderá também estender aos professores e demais profissionais da educação quando for necessário.

**Art. 3º** A equipe multidisciplinar estará vinculada à Secretaria Municipal da Educação, e trabalhará em parceria com o Coordenador Pedagógico da unidade escolar, podendo, se for o caso, proceder ao encaminhamento para outras redes de assistência do município.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará coordenadoria especial para esse serviço, para fins de orientação e coordenação dos atendimentos, bem como para receber e arquivar os relatórios.

Parágrafo único. Todo o atendimento disporá de sigilo no que for necessário, podendo, se for o caso, o seu compartilhamento com o Conselho Tutelar.

Art. 5º O aluno que, já tendo iniciado o processo de atendimento, for transferido para outra unidade de ensino, terá garantida a manutenção do atendimento na nova unidade em que for matriculado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias, após a sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 30 de julho de 2019.

**Edimê Erlinda de Lima Avelar**  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA:**

Nas visitas da Comissão de Educação, Cultura, Turismo Esporte e Lazer – CECTEL aos centros municipais de educação infantil - CMEIs e escolas públicas municipais, uma das solicitações feitas pela comunidade escolar foi justamente o serviço de Psicologia e Psicopedagogia para o atendimento de alunos e profissionais da educação, uma vez que o modelo de Educação Infantojuvenil tem sido alterado à medida que a criança passa a ser vista como sujeito de educação, com necessidade de atendimento qualificado.

O trabalho do psicólogo escolar permeia questões relacionadas ao desenvolvimento integral da criança, abrangendo aspectos cognitivos, afetivos e motores. Por outro lado, esse serviço é escasso, muitas vezes, nas redes de saúde. Além disso, em algumas situações em que a criança é encaminhada para tratamento externo, há a resistência dos pais em levar as crianças ao consultório, mesmo sob determinação do Conselho Tutelar.

Dessa forma, este projeto de lei tem como objetivo garantir a presença de profissionais de Psicologia e de Psicopedagogia no seio escolar, uma vez que esses profissionais poderão identificar alunos com possíveis distúrbios de comportamentos, com o auxílio dos professores, e promover ao devido tratamento.

Visa, também, promover o acolhimento aos professores e demais profissionais da educação, pois é notório que a maior causa de afastamento e licenças desses profissionais decorrem de problemas relacionados a transtornos psicológicos, chegando a 28% dos casos. Nessa perspectiva, uma pesquisa da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, ocorrida em 2017, aponta que 71% desses profissionais deixaram de trabalhar após episódios que desencadearam problemas psicológicos ou psiquiátricos.